



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

MENSAGEM

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”*, elaborado em conformidade com os mandamentos constitucionais e legais, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 (PLDO 2024) é uma peça de planejamento indispensável na condução da política fiscal do governo, disciplinando a elaboração da lei orçamentária para 2024, com o objetivo de nortear a execução das previsões de despesas governamentais, trazendo as seguintes disposições:

- Estrutura do orçamento municipal.
- Elaboração, alteração e execução orçamentária.
- Despesas de pessoal e encargos sociais.
- Condições para concessão de recursos públicos.
- Alterações na legislação tributária.
- Disposições sobre dívida pública municipal; e
- Disposições finais.

As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, respectivamente, integram o PLDO, tendo em vista às determinações estabelecidas nos §§1º a 3º do art. 4º c/c o inc. III do art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas.

As diretrizes das despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades, conforme consta de dispositivo do PLDO/2024, bem como as prioridades e metas da Administração Pública municipal, estão em consonância ao estabelecido no Plano Plurianual para 2022-2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

42738

Quanto a possível transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na Lei Orçamentária Anual, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Assim, as categorias de programação de que trata o PLDO/2024 serão identificadas na Lei Orçamentária, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações orçamentárias aprovadas, salvo o competente ajuste na classificação funcional.

Diante da importância do PLDO/2024 para o sistema orçamentário do Município, sendo regramento necessário à elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024, rogamos aos Nobres Edis sua aprovação.

Respeitosamente.

Prefeitura Municipal de Virgínia, 13 de abril de 2023.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

PROCOLO Nº 371/2023
Recebido em 19/04/23
Maria Aparecida Ribeiro
Maria Aparecida Ribeiro
CPF: 581.075.336-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

PROJETO DE LEI nº. 90 / 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Virgínia aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Virgínia para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2024 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congêneres para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congêneres e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2024 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2024, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2024 ou acrescidos por créditos adicionais.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente sendo as excepcionalidades tratadas como exceção.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, até a sua conversão em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA


Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

- I - com pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - transferências constitucionais e legais;
- IV - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- V - outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Virgínia, 13 de abril de 2023.



Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA

Anexo I
Metas e Prioridades

LDO 2024

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.

Câmara Municipal de Virgínia

1 - GESTÃO E DINAMISMO LEGISLATIVO
CONTRIBUIÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES DE VEREADORES
DESENVOLVIMENTO DO GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
DESENVOLVIMENTO DO SETOR CONTABILIDADE E FINANÇAS
MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
MANUTENÇÃO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS
MANUTENÇÃO DE PUBLICIDADE OFICIAL E INSTITUCIONAL
RECEPÇÕES, CONFRATERNIZ. HOMENAGENS E HOSPEDAGENS

2 - EXPANSÃO DE IMOBILIZADO
MELHORIAS E APARELHAMENTO DO LEGISLATIVO

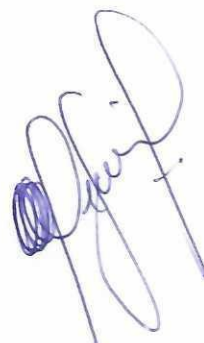
Prefeitura Municipal de Virgínia

0 - ENCARGOS ESPECIAIS
AMORTIZAÇÕES E FINANC. DE DÍVIDAS FRACIONADAS
CONTINUIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O P.A.S.E.P.
PROVENTOS DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS
SENTENÇAS JUDICIAIS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

3 - GESTÃO GLOBALIZADA
ADESÃO E CONTRATAÇÃO DE SEGUROS E ALUGUÉIS
CONVÊNIO PARA FOMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COOPERAÇÃO COM ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS
CORREÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
DISPÊNDIOS COM HOSPEDAGENS, RECEPÇÕES E HOMENAGENS
DISPÊNDIOS COM PUBLICIDADE OFICIAL E INSTITUCIONAL
EDIFICAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS
OBTENÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
OTIMIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS GLOBALIZADAS
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE GABINETE E SECRETARIA
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
OTIMIZAÇÃO E APERF. DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
PRESERVAÇÃO E APERFEIÇOAM. DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
PRESERVAÇÃO E BENFEITORIAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS
QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO SERVIDORES MUNICIPAIS
RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIP. GABINETE E SECRETARIA
SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

4 - DIREÇÃO INTEGRAL DO SUAS
ASSISTÊNCIA E SUPORTE ÀS AÇÕES DESENV. PELO CMAS
OBTENÇÃO DE VEÍCULOS E APARATOS DIVER. PARA O CRAS
OTIMIZAÇÃO E APERFEI. DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUAS

5 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19
CONCESSÕES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ASSISTENCIAIS
EDIFICAÇÃO, APARELHAMENTO E INCREMENTO DO CRAS
FOMENTO DE AÇÕES PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA



OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PISO MINEIRO
OTIMIZAÇÃO E APERF. DE AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
OTIMIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DO PAIF
PROTEÇÃO AOS MUNÍCIPES SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIM. DE VÍNCULOS

6 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
OTIMIZAÇÃO E APERF. DO PROGRAMA BPC NAS ESCOLAS
OTIMIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA PROTEÇÃO ESPECIAL

7 - EVOLUÇÃO URBANA
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA
EMPREENHIMENTOS DE REVIT. DA INFRAESTRUTURA URBANA
OTIMIZAÇÃO E APERF. DAS AÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS
PRESERVAÇÃO E BENF. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

8 - PROGRESSO E AMPARO RURAL
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL
COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
EDIFICAÇÕES E APRIM. INFRAESTRUTURA NA ZONA RURAL
EDIFICAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
OBTENÇÃO DE MÁQ. E EQUIPAM. INFRAEST. TRANSPORTES
OBTENÇÃO DE MÁQUINAS E INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS
OTIMIZAÇÃO E APERFEIÇOAM. DAS AÇÕES DE AGRICULTURA

9 - EDUCANDO PARA O FUTURO
APRIMORAMENTO E REPAROS NA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO
AUXÍLIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ENSINO SUPERIOR
DISTRIBUIÇÃO E APRIMORAMENTO DA MERENDA ESCOLAR
EDIFICAÇÕES E APARELHAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL
EDIFICAÇÕES ESPORTIVAS EM COMPLEXOS ESCOLARES
OBTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA CRECHE MUNICIPAL
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA CRECHE MUNICIPAL - FB
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FB
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA EDUC. DE JOVENS E ADULTOS
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FB
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR - FB
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES SUBSIDIADAS COM O P.D.D.E.
OTIMIZAÇÃO E APERF. DE AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR
PRESERVAÇÃO E BENFEITORIAS À EDIFICAÇÕES ESCOLARES
PROVENTOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUND. - FB
PROVENTOS PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO - CRECHE - FB
PROVENTOS PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO - INFANTIL - FB
QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS SERVIDORES EDUCAÇÃO
RENOVAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

10 - SAÚDE ESSENCIAL AO CIDADÃO
AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19
APRIMORAMENTO E REPAROS NA REDE FÍSICA DA SAÚDE
CONCESSÕES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE
COOPERAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE



ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS
OTIMIZAÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE
OTIMIZAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PSF - NASF - ACS - SB
OTIMIZAÇÃO E APERF. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TFD
RENOVAÇÃO DA FROTA E DOS EQUIPAMENTOS DA SAÚDE

11 - FOCO NO SANEAMENTO

APRIMORAMENTOS NA USINA DE RECIC. COMPOST. DE LIXO
EDIFICAÇÕES, APARELHAMENTO E INCREMENTO DA ETA
EDIFICAÇÕES, APARELHAMENTO E INCREMENTO DA ETE
OBTENÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LIMPEZA PÚBLICA
OTIMIZAÇÃO E APRIMOR. DAS AÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO
OTIMIZAÇÃO E APRIMOR. DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

12 - VIRGÍNIA MEMÓRIA VIVA

CONCESSÕES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS DE CULTURA
OTIMIZAÇÃO, APERF. E INCENTIVO DE AÇÕES CULTURAIS
OTIMIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DO FUMPAC
PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES POPULARES E TRADICIONAIS

13 - PROMOVEDO O DESPORTO E LAZER

APERFEIÇOAMENTO DA ESTAÇÃO REPETIDORA SINAIS DE TV
EDIFICAÇÕES E INCREMENTOS EM COMPLEXOS DESPORTIVOS
OTIMIZAÇÃO, APERF. E INCENTIVO DE AÇÕES ESPORTIVAS

14 - MEIO AMBIENTE COM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
RESTAURAÇÃO E PRES. DE NASCENTES E MATAS CILIARES

15 - HABITAÇÃO COM DECÊNCIA

EDIFICAÇÕES E BENFEIT. EM UNIDADES HABITACIONAIS

16 - PROPAGANDO O TURISMO E GERAÇÃO DE EMPREGOS

COLABORAÇÃO À ASSOCIAÇÕES VINCULADAS AO TURISMO
EDIFICAÇÕES EM LOCAIS COM APTIDÕES TURÍSTICAS
OTIMIZAÇÃO, APERF. E INCENTIVO DE AÇÕES DE TURISMO

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

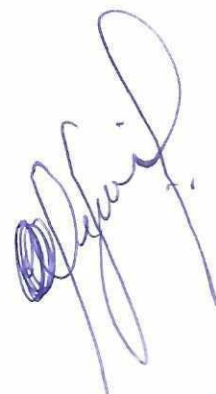
RESERVA DE CONTINGÊNCIA



MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA

Anexo II
Metas Fiscais

LDO 2024

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name, possibly "Rafael".

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprova o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (13º Edição), apresenta o presente Anexo de Metas Fiscais que contém os seguintes demonstrativos:

- 1 – Metas Anuais;
- 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas c/ as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2024 a 2026

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de VIRGÍNIA, Minas Gerais, para o exercício de 2024 e indicando as metas para 2025 e 2026 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2025 e 2026 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	40.775.493	39.199.666	43.086.811	39.905.260	45.605.253	40.695.384
Receitas Primárias (I)	39.677.097	38.143.719	41.926.153	38.830.306	44.376.755	39.599.146
Receitas Primárias Correntes	36.015.097	34.623.243	38.056.577	35.246.461	40.281.000	35.944.341
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	4.026.491	3.870.882	4.254.729	3.940.558	4.503.419	4.018.581
Contribuições	514.354	494.476	543.510	503.377	575.278	513.344
Transferências Correntes	30.831.398	29.639.876	32.579.045	30.173.393	34.483.304	30.770.826
Demais Receitas Primárias Correntes	642.853	618.009	679.293	629.133	718.998	641.590
Receitas Primárias de Capital	3.662.000	3.520.477	3.869.577	3.583.845	4.095.755	3.654.806
Despesa Total	40.775.493	39.199.666	43.086.811	39.905.260	45.605.253	40.695.384
Despesas Primárias (II)	40.115.761	38.565.430	42.389.682	39.259.608	44.867.377	40.036.948
Despesas Primárias Correntes	33.579.814	32.282.075	35.483.253	32.863.152	37.557.264	33.513.843
Pessoal e Encargos Sociais	16.478.805	15.841.959	17.412.890	16.127.114	18.430.681	16.446.431
Outras Despesas correntes	17.101.009	16.440.116	18.070.363	16.736.038	19.126.583	17.067.412
Despesas Primárias de Capital	6.398.398	6.151.123	6.761.085	6.261.843	7.156.273	6.385.828
Pagtos. Restos a Pagar de Despesas Primárias	137.548	132.232	145.345	134.613	153.840	137.278
Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I - II)	(438.664)	(421.711)	(463.529)	(429.302)	(490.623)	(437.802)
Dívida Pública Consolidada	2.229.688	2.143.518	2.363.469	2.188.949	2.505.277	2.235.559
Dívida Consolidada Líquida	(4.420.282)	(4.249.454)	(4.623.615)	(4.282.205)	(4.836.301)	(4.315.624)
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	(194.391)	(186.878)	(203.333)	(188.319)	(212.686)	(189.788)

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

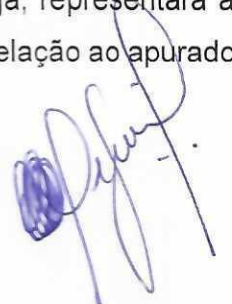
b) **Despesas Primárias:** Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) **Resultado Primário:** Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) **Dívida Pública Consolidada:** corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

e) **Dívida Consolidada Líquida/DCL:** corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

f) **Resultado Nominal:** Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período. O valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia abaixo da linha. Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “deduções” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.



1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 10 de março de 2023:

Parâmetros Macroeconômicos:

Variáveis	2023	2024	2025	2026
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	0,30	1,50	2,00	2,00
IPCA (%)	5,50	3,50	3,04	3,00
IGP-M (%)	7,33	4,03	4,00	4,00
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	12,25	8,00	7,25	7,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,58	5,45	5,32	5,35

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 11/03/2023

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de VIRGÍNIA/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Total de Receitas		
	Valores nominais		
	Previsão		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	41.756.719	44.123.657	46.702.703
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.026.491	4.254.729	4.503.419
Contribuições	514.354	543.510	575.278
Receitas Patrimoniais	918.396	970.454	1.027.178
Receitas de Valores Mobiliários	918.396	970.454	1.027.178
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	545.776	576.712	610.421
Transferências Correntes	35.654.624	37.675.671	39.877.830
Cota-Parte do FPM	17.382.436	18.367.742	19.441.344
Cota-Parte do ITR	13.215	13.964	14.780
Cota-Parte do ICMS - LC 87/96	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	5.356.587	5.660.220	5.991.062
Cota-Parte do IPI	60.335	63.755	67.481
Cota Parte do IPVA	1.303.557	1.377.448	1.457.960
Transferências do SUS	4.714.767	4.982.019	5.273.220
Transferências do FUNDEB	5.228.024	5.524.369	5.847.271
Emendas Parlamentares	175.686	185.644	196.495
Outras Transferências Correntes	1.420.019	1.500.511	1.588.217
Outras Receitas Correntes	97.077	102.580	108.576
Outras Receitas Financeiras	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	97.077	102.580	108.576
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-

RECEITAS DE CAPITAL	3.842.000	4.059.780	4.297.076
Operações de Crédito	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	180.000	190.203	201.321
Receitas de Alienação de Invest. Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Invest. Permanentes	180.000	190.203	201.321
Outras Alienações de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	3.662.000	3.869.577	4.095.755
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.823.226)	(5.096.626)	(5.394.525)
TOTAL	40.775.493	43.086.811	45.605.253

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2023, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2023. Estima-se, então, as receitas para 2024 a 2026, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2021 e 2022, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	30.443.695	-
2022	37.893.557	24,47
2023	39.549.725	4,37
2024	41.756.719	5,58
2025	44.123.657	5,67
2026	46.702.703	5,85

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de VIRGÍNIA é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa. A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2020 e 2021 e projetado para 2022 a 2025.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	2.499.914	-
2022	3.574.318	42,98
2023	3.813.676	6,70
2024	4.026.491	5,58
2025	4.254.729	5,67
2026	4.503.419	5,85

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública. Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	413.958	-
2022	456.592	10,30
2023	487.169	6,70
2024	514.354	5,58
2025	543.510	5,67
2026	575.278	5,85

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:



Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	190.895	-
2022	1.065.260	458,04
2023	869.855	(18,34)
2024	918.396	5,58
2025	970.454	5,67
2026	1.027.178	5,85

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços administrativos e são estimados para 2024 a 2026, conforme segue:

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	406.416	-
2022	484.485	19,21
2023	516.929	6,70
2024	545.776	5,58
2025	576.712	5,67
2026	610.421	5,85

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais, transferências de emendas parlamentares e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2024 a 2026 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	26.816.319	-
2022	32.226.725	20,18
2023	33.770.149	4,79
2024	35.654.624	5,58
2025	37.675.671	5,67
2026	39.877.830	5,85

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação. As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	11.335.312	-
2022	15.430.395	36,13
2023	16.463.711	6,70
2024	17.382.436	5,58
2025	18.367.742	5,67
2026	19.441.344	5,85

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	4.466.122	-
2022	4.755.045	6,47
2023	5.073.472	6,70
2024	5.356.587	5,58
2025	5.660.220	5,67
2026	5.991.062	5,85

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	50.046	-
2022	53.559	7,02
2023	57.146	6,70
2024	60.335	5,58
2025	63.755	5,67
2026	67.481	5,85

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	992.737	-
2022	1.157.168	16,56
2023	1.234.659	6,70
2024	1.303.557	5,58
2025	1.377.448	5,67
2026	1.457.960	5,85

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	3.404.986	-
2022	4.185.300	22,92
2023	4.465.574	6,70
2024	4.714.767	5,58
2025	4.982.019	5,67
2026	5.273.220	5,85

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	4.252.185	-
2022	4.640.919	9,14
2023	4.951.704	6,70
2024	5.228.024	5,58
2025	5.524.369	5,67
2026	5.847.271	5,85

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

Emendas Parlamentares Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	400.000	-
2022	781.081	95,27
2023	166.400	(78,70)
2024	175.686	5,58
2025	185.644	5,67
2026	196.495	5,85

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.914.930	0,00
2022	1.223.259	(36,12)
2023	1.357.482	10,97
2024	1.433.233	5,58
2025	1.514.475	5,67
2026	1.602.997	5,85

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2023 a 2026.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	116.193	-
2022	86.176	(25,83)
2023	91.947	6,70
2024	97.077	5,58
2025	102.580	5,67
2026	108.576	5,85

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras. São estimados os seguintes valores para o período 2023 a 2026:

Receitas De Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	2.134.318	-
2022	3.524.580	65,14
2023	3.842.000	9,01
2024	3.842.000	-
2025	4.059.780	5,67
2026	4.297.076	5,85

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

a) Operação de crédito:

Até a data de apresentação deste anexo, para o período de 2023 a 2026 não foram previstos recursos através da operação de crédito.

b) Alienações de Bens:

Para o período de 2023 a 2026 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	-
2022	118.540	-
2023	180.000	51,85
2024	180.000	-
2025	190.203	5,67
2026	201.321	5,85

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada



c) Transferências de Capital:

São projetados os seguintes valores de transferências de emendas parlamentares, contratos de repasses e convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura e outras.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.516.118	-
2022	3.012.532	98,70
2023	3.662.000	21,56
2024	3.662.000	-
2025	3.869.577	5,67
2026	4.095.755	5,85

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de VIRGÍNIA/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	Estimativas		
	2024	2025	2026
DESPEAS CORRENTES	33.289.037	35.176.371	37.233.641
Pessoal e Encargos	16.478.805	17.412.890	18.430.681
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	16.810.232	17.763.481	18.802.961
DESPEAS DE CAPITAL	7.058.130	7.458.213	7.894.149
Investimentos	6.398.398	6.761.085	7.156.273
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	659.732	697.128	737.876
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	428.325	452.227	477.463
TOTAL	40.775.493	43.086.811	45.605.253

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental. Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes. Os valores realizados de 2021 a 2022 e os previstos para 2023 a 2026 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	22.581.916	-
2022	32.490.250	43,88
2023	30.802.434	(5,19)
2024	33.289.037	8,07
2025	35.176.371	5,67
2026	37.233.641	5,85

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Despesa projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2021 e 2022 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	11.342.241	-
2022	14.628.242	28,97
2023	15.607.841	6,70
2024	16.478.805	5,58
2025	17.412.890	5,67
2026	18.430.681	5,85

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Despesa projetada

b) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílios alimentação e outros, além de outras despesas. Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	11.239.675	-
2022	17.862.008	58,92
2023	15.194.593	(14,93)
2024	16.810.232	10,63
2025	17.763.481	5,67
2026	18.802.961	5,85

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Despesa projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2022 a 2025 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	3.984.194	-
2022	7.153.205	79,54
2023	7.632.229	6,70
2024	7.058.130	(7,52)
2025	7.458.213	5,67
2026	7.894.149	5,85

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Despesa projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas projetando os anos de 2023 a 2026 com base em políticas públicas de investimentos e são apresentadas abaixo:

Investimentos/Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	3.836.574	-
2022	6.567.561	71,18
2023	7.007.366	6,70
2024	6.398.398	(8,69)
2025	6.761.085	5,67
2026	7.156.273	5,85

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Despesa projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida Contratada		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	147.620	-
2022	585.644	296,72
2023	624.863	6,70
2024	659.732	5,58
2025	697.128	5,67
2026	737.876	5,85

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Despesa projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 13ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é: “Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (1)	30.443.695	37.893.557	39.549.725	41.756.719	44.123.657	46.702.703
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.499.914	3.574.318	3.813.676	4.026.491	4.254.729	4.503.419
Contribuições	413.958	456.592	487.169	514.354	543.510	575.278
Receitas Patrimoniais	190.895	1.065.260	869.855	918.396	970.454	1.027.178
Aplicações Financeiras (2)	190.895	815.260	869.855	918.396	970.454	1.027.178
Outras Receitas Patrimoniais	-	250.000	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	406.416	484.485	516.929	545.776	576.712	610.421
Transferências Correntes	26.816.319	32.226.725	33.770.149	35.654.624	37.675.671	39.877.830
Outras Receitas Correntes	116.193	86.176	91.947	97.077	102.580	108.576
Outras Receitas Financeiras (3)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	116.193	86.176	91.947	97.077	102.580	108.576
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	3.371.234	4.027.504	4.568.301	4.823.226	5.096.626	5.394.525
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	26.881.566	33.050.793	34.111.569	36.015.097	38.056.577	40.281.000
RECEITAS DE CAPITAL (5)	2.134.318	3.524.580	3.842.000	3.842.000	4.059.780	4.297.076
Operações de Crédito (6)	618.200	393.507	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (7)	-	-	-	-	-	-
Alienação	-	118.540	180.000	180.000	190.203	201.321
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	-	118.540	180.000	180.000	190.203	201.321
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.516.118	3.012.532	3.662.000	3.662.000	3.869.577	4.095.755
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	1.516.118	3.012.532	3.662.000	3.662.000	3.869.577	4.095.755
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	28.397.685	36.063.325	37.773.569	39.677.097	41.926.153	44.376.755
DESPESAS CORRENTES (13)	22.581.916	32.490.250	30.802.434	33.289.037	35.176.371	37.233.641

Pessoal e Encargos	11.342.241	14.628.242	15.607.841	16.478.805	17.412.890	18.430.681
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (14a)	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	11.235.275	17.739.907	15.064.315	16.672.684	17.618.136	18.649.120
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	4.400	122.101	130.278	137.548	145.345	153.840
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	22.581.916	32.490.250	30.802.434	33.289.037	35.176.371	37.233.641
DESPESAS DE CAPITAL (16)	3.984.194	7.153.205	7.632.229	7.058.130	7.458.213	7.894.149
Investimentos	3.678.394	6.194.478	6.609.299	5.978.118	6.316.982	6.686.212
Investimentos Restos a Pagar Pagos	158.180	373.083	398.067	420.280	444.103	470.061
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pg (17b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pg (18b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (19a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (20a)	147.620	585.644	624.863	659.732	697.128	737.876
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos(20b)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	3.836.574	6.567.561	7.007.366	6.398.398	6.761.085	7.156.273
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	-	-	388.761	428.325	452.227	477.463
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	26.418.490	39.057.811	38.198.561	40.115.761	42.389.682	44.867.377
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	1.979.195	(2.994.486)	(424.993)	(438.664)	(463.529)	(490.623)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais p/ o Resultado Nominal

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município, em conformidade com o Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2021 e 31/12/2022 e a prevista para o período de 2023 a 2026.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	1.784.512	1.984.414	2.103.479	2.229.688	2.363.469	2.505.277
Dívida Mobiliária	1.784.512	1.984.414	2.103.479	2.229.688	2.363.469	2.505.277
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (2)	6.544.324	4.023.508	4.225.891	4.420.282	4.623.615	4.836.301
Ativo Disponível	6.696.113	4.362.686	4.582.129	4.792.907	5.013.381	5.243.996
Haveres financeiros	4.149	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	155.938	339.178	356.238	372.625	389.766	407.695
DCL (3) = (1 - 2)	(4.759.812)	(2.039.094)	(4.225.891)	(4.420.282)	(4.623.615)	(4.836.301)

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no *Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:*

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Para o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia abaixo da linha.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “deduções” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.”

Meta Fiscal - Resultado Nominal - Abaixo da Linha

Valores nominais

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(4.759.812)	(2.039.094)	(4.225.891)	(4.420.282)	(4.623.615)	(4.836.301)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha = DCL Exercício - DCL Anterior	(2.235.115)	2.720.717	(2.186.797)	(194.391)	(203.333)	(2.2.686)

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2022, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.629.997	-		37.390.633	-		10.760.636	40,41
Receitas Primárias (I)	26.616.189	-		36.063.325	-		9.447.137	35,49
Despesa Total	26.629.997	-		39.643.456	-		13.013.459	48,87
Despesas Primárias (II)	26.539.407	-		39.057.811	-		12.518.404	47,17
Resultado Primário (III) = (I-II)	76.781	-		(2.994.486)	-		(3.071.268)	(4.000,01)
Resultado Nominal	1.244.707	-		1.984.414	-		739.707	59,43
Dívida Pública Consolidada	(2.932.737)	-		(2.039.094)	-		893.643	(30,47)
Dívida Consolidada Líquida	90.589	-		2.720.717	-		2.630.128	2.903,35

Fonte: LDO 2022 - RGF

Nota: PIB Estadual não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	28.074.455	26.629.997	(5,15)	37.758.683	41,79	40.775.493	7,99	43.086.811	5,67	45.605.253	5,85
Receitas Primárias (1)	28.030.804	26.616.189	(5,05)	37.521.378	40,97	39.677.097	5,75	41.926.153	5,67	44.376.755	5,85
Despesa Total	28.074.455	26.629.997	(5,15)	37.758.683	41,79	40.775.493	7,99	43.086.811	5,67	45.605.253	5,85
Despesas Primárias (2)	28.471.793	26.539.407	(6,79)	37.281.027	40,47	40.115.761	7,60	42.389.682	5,67	44.867.377	5,85
Resul. Primário (3)=(1-2)	(440.989)	76.781	(117,41)	240.351	213,03	(438.664)	(282,51)	(463.529)	5,67	(490.623)	5,85
Resultado Nominal	924.961	1.244.707	34,57	1.083.670	(12,94)	2.229.688	105,75	2.363.469	6,00	2.505.277	6,00
Dívida P. Consolidada	(1.231.641)	(2.932.737)	138,12	(6.106.014)	108,20	(4.420.282)	(27,61)	(4.623.615)	4,60	(4.836.301)	4,60
Dívida Consol. Líquida	(397.338)	90.589	(122,80)	477.657	427,28	(194.391)	(140,70)	(203.333)	4,60	(212.686)	4,60

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	30.863.231	28.217.145	(8,57)	37.758.683	33,81	39.199.666	3,82	39.905.260	1,80	40.695.384	1,98
Receitas Primárias (1)	30.815.244	28.202.514	(8,48)	37.521.378	33,04	38.143.719	1,66	38.830.306	1,80	39.599.146	1,98
Despesa Total	30.863.231	28.217.144	(8,57)	37.758.683	33,81	39.199.666	3,82	39.905.260	1,80	40.695.384	1,98
Despesas Primárias (2)	31.300.039	28.121.156	(10,16)	37.281.027	32,57	38.565.430	3,45	39.259.608	1,80	40.036.948	1,98
Resul. Primário(3)=(1-2)	(484.795)	81.358	(116,78)	240.351	195,43	(421.711)	(275,46)	(429.302)	1,80	(437.002)	1,98
Resultado Nominal	1.016.842	1.318.892	29,70	1.083.670	(17,83)	2.143.518	97,80	2.188.949	2,12	2.235.559	2,13
Dívida P. Consolidada	(1.353.986)	(3.107.528)	129,51	(6.106.014)	96,49	(4.249.454)	(30,41)	(4.282.205)	0,77	(4.315.624)	0,78
Dívida Consol. Líquida	(436.808)	95.989	(121,98)	477.657	397,62	(186.878)	(139,12)	(188.319)	0,77	(189.788)	0,78

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2023, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Índices de Inflação	2,95	3,75	5,96	4,02	3,80	3,79

Nota: 2023 – 2026 inflação (% anual) projetada para o IPCA, com base no Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 10/03/2023.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de VIRGÍNIA nos anos de 2020 a 2022.

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	40.481.250	100	23.022.994	100	15.584.740	100
TOTAL	40.481.250	100	23.022.994	100	15.584.740	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2020 a 2022 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	122.657	1	247.147
Alienação de Bens Móveis	118.540	-	247.040
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.117	1	-

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	121.986	-	321.557
DESPESAS DE CAPITAL	121.986	-	321.557
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = (1a - d2) + 3h	2021 (h) = (1b - 2e) + 3i	2020 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	719	47	46

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária/Fiscalizando com o TCE
Nota: Saldo anterior (2019 R\$ 74.457)

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2024/2026 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2024

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL			-	-	-	-

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2024, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	1.252.702
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	150.324
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	1.102.377
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	1.102.377
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	1.102.377



MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA

Anexo III
Riscos Fiscais

LDO 2024

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name, possibly starting with 'J' and ending with 'P'.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024
ANEXO III
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de n.º 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprova o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (13º Edição), apresenta-se o Anexo de Riscos do Município de VIRGÍNIA/MG.

**MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2024**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento		- cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas		- discricionárias	-
Assunção de passivos		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas		- Reserva de Contingência	8.548
Outros passivos contingentes	8.558		
SUBTOTAL	8.548	SUBTOTAL	8.548
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
Restituição de tributos a maior		- Reserva de Contingência	-
Discrepância de projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	-
TOTAL	8.548	TOTAL	8.548

MUNICÍPIO DE VIRGINIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Reserva de Contingência
2024

Passivos Contingentes (Anexo III)	8.548
Reserva para Emendas (1,2% RCL/2023 - EC 86/2015)	419.777
Reserva de Contingência (Quadro Despesas)	428.325
<hr/>	
Pelo Menos a Metade para Saúde	209.889
<hr/>	
RCL 2023	34.981.424

EC 86/2015 - Art. 166

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

